



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 10 de setembro de 2026 | Edição Nº. 2098 | Ano 10

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

Endereço: Avenida Roberto Silveira, 1073 – Chácara da Saudade – Paraty-RJ

Contato: Vitor José Gomes da Silva

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (01/09/2026), nesta cidade, o Fundo Municipal de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr Antônio Porto Filho**, brasileiro, portador do RG nº 05366156-7 e CPF/MF nº 427.995.627-87, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº – Pontal, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **VLJ COMERCIAL LTDA**, CNPJ 03.791.872/0002-94, estabelecida na Avenida Roberto Silveira, 1073 – Chácara da Saudade – Paraty-RJ – 23970-000, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4749/2026 – Pregão Eletrônico nº 008/2026, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 008/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que classificou os lotes 01 e 02 a empresa **VLJ COMERCIAL LTDA** conforme ata e mapa juntado aos autos, com o valor de **R\$ 1.246.649,50 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

PARATY, 27 DE AGOSTO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 01/09/2027

Empresa: VLJ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.791.872/0002-94

Telefone: (24) 99251-6326

E-mail: viapneusparaty@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

3. DO PREÇO

LOTE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	HORA	Serviços de mecânica em geral, abrangendo motor, caixa de câmbio, direção, suspensão, freio, arrefecimento, ar condicionado, escapamento, injeção e carburação	2.300	182,35	419.405,00
	HORA	Serviços gerais de elétrica veicular	330	153,10	50.523,00
	HORA	Serviços gerais de borracharia	300	93,10	27.930,00
	UND	Serviços de balanceamento computadorizado – por roda	550	84,25	46.337,50
	UND	Serviços de alinhamento eletrônico – por veículo	330	85,20	28.116,00
	KM	Serviço de guincho 24horas	500	5,34	2.670,00
	UND	Serviço de higienização interna de veículos	200	108,34	21.668,00
02	%	Percentual de desconto em peças e acessórios		4,7 % Desconto	
VALOR PARA OS SERVIÇOS: R\$ 596.649,50 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).					

VALOR PARA AS PEÇAS: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

4.1. O atendimento às solicitações de manutenção deverá observar os seguintes prazos máximos:

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

TIPO DE SERVIÇO	PRAZO PARA INÍCIO	PRAZO PARA CONCLUSÃO
Manutenção emergencial (veículo inoperante)	02 (duas) horas úteis	24 (vinte e quatro) horas úteis
Manutenção corretiva (com agendamento)	24 (vinte e quatro) horas úteis	A definir conforme complexidade, mediante cronograma aprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Manutenção preventiva (revisões periódicas)	Conforme agendamento	08 (oito) horas úteis
Guincho 24h	01 (uma) hora	Imediato (remoção para oficina)

4.2. Os prazos de conclusão poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização, nos casos de serviços de maior complexidade que demandem tempo superior ao previsto.

4.3. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação exclusivo (telefone, WhatsApp ou sistema) para solicitação de serviços, com atendimento em horário comercial e plantão emergencial 24 horas para serviços de guincho e atendimentos de urgência.

5. DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

5.1.1. Os serviços e peças serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do veículo e, após conferência pela fiscalização, serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.1.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante assinatura de Termo de Recebimento Definitivo, que atesta a conformidade do objeto com as especificações contratadas.

5.2. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão aceitos quando:

- Executados conforme especificações técnicas do fabricante;
- Concluídos dentro do prazo estipulado;
- Apresentarem funcionamento adequado após teste;
- Acompanhados do relatório técnico da intervenção realizada.

5.2.2. Serviços executados em desacordos serão rejeitados e deverão ser refeitos em até 48h, sem custos adicionais.

5.3. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PEÇAS

5.3.1. As peças serão aceitas quando:

- Novas, originais ou de primeira linha,

compatíveis com o veículo;

- Acompanhadas de nota fiscal ou declaração de origem;
- Em embalagem original, quando aplicável;
- Com garantia mínima de 90 dias.

5.3.2. Não serão aceitas peças:

- Usadas, recondicionadas ou falsificadas;
- Com prazo de validade vencido;
- Incompatíveis com o veículo ou serviço.

5.3.3. Peças em desacordo serão rejeitadas e deverão ser substituídas em até 48h, às expensas da contratada.

5.4. CRITÉRIOS DE QUALIDADE

5.4.1. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente (primeira linha), compatíveis com as especificações originais dos fabricantes dos veículos.

5.4.2. Fica vedada a utilização de peças remanufaturadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa, salvo autorização expressa e justificada da fiscalização.

5.4.3. Os serviços executados deverão observar rigorosamente as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos.

5.4.4. A contratada deverá emitir ordem de serviço detalhada para cada atendimento, contendo:

- Identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano, quilometragem);
- Descrição dos serviços a serem executados;
- Relação das peças a serem substituídas, com respectivos valores;
- Prazo estimado para conclusão.

5.4.5. Após a conclusão dos serviços, deverá ser emitido **relatório técnico** contendo descrição detalhada dos serviços executados, peças aplicadas, garantia oferecida e recomendações para manutenção futura.

5.5. DA GARANTIA APÓS A ACEITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

5.5.1. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pela garantia de 90 dias ou 5.000 km para serviços, e pelo prazo do fabricante para peças (mínimo 90 dias).

5.5.2. Durante a garantia, falhas ou defeitos deverão ser corrigidos em até 48h, sem custos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços de manutenção com estrita observância às especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, utilizando mão de obra especializada, ferramental adequado e peças de qualidade comprovada.

b) Fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

c) Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para atendimento das demandas da Secretaria.

d) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, não cabendo, sob hipótese nenhuma, qualquer ônus adicional para a contratante;

e) assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências do contratante.

f) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos.

h) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo contratante, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade

inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

i) Permitir e facilitar à fiscalização o amplo acompanhamento e controle dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

j) Manter registro atualizado de todas as intervenções realizadas em cada veículo, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

k) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

m) Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), sempre que o veículo estiver sob a responsabilidade da contratada;

n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração.

o) Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.

p) A Contratada fica obrigada a disponibilizar à Administração, sem qualquer ônus financeiro adicional, acesso integral, via web ou aplicativo, a um sistema informatizado especializado de orçamentação e consulta de tabelas referenciais de mercado (ex: Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou equivalente), contendo o catálogo de peças, códigos de fábrica e preços sugeridos pelos fabricantes.

q) Manter as licenças de acesso ao sistema de consulta devidamente ativas, válidas e atualizadas durante toda a vigência contratual, garantindo login e senha individuais para a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o direito de auditoria em tempo real.

r) Prever o fornecimento de suporte técnico ou treinamento básico simplificado (tutoriais/manuais operacionais eletrônicos) aos fiscais do contrato para a regular utilização da ferramenta de consulta e auditoria de preços.

s) Obrigar a contratada a emitir todos os orçamentos prévios vinculados às Ordens de Serviço (OS) diretamente por meio da referida plataforma informatizada, detalhando de forma clara o código da peça, o valor de tabela e a aplicação exata do percentual de desconto global ofertado na licitação.

t) Obrigar a contratada a manter atualizada e apresentar, sempre que solicitado, a sua Licença Ambiental de Operação (LO) ou certidão de dispensa equivalente, bem como comprovar o descarte ecologicamente correto de fluidos, óleos e peças inservíveis substituídas, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços;

b) Realizar vistoria do local e manifestar o atendimento das condições fixadas no edital e no Termo de Referência, quanto às instalações da oficina, com pessoal qualificado para a execução do contrato.

c) Encaminhar os veículos à Contratada, devidamente acompanhados de "Solicitação de Orçamento", assinada pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido, para elaboração do orçamento;

d) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da contratada, às garagens da SMS, onde se encontram os veículos;

e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação fiscal devidamente atestada.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas.

g) Notificar a contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas, fixando prazos para correção.

h) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações ou as peças que não atendam aos requisitos de qualidade.

i) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, sempre que solicitados pela contratada.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do elemento despesa: **3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, conforme Declaração Orçamentária nº 009/2026.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança Fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação juntamente com as Certidões Fiscais e Trabalhistas;

9.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal dos serviços e pelo Secretário de Saúde.

9.3. - A nota fiscal deverá ser acompanhada de:

- Ordem de serviço autorizada pela fiscalização;
- Relatório técnico dos serviços executados;
- Comprovantes de aplicação das peças (notas fiscais de aquisição ou declaração);
- Comprovantes de destinação de resíduos perigosos, quando couber.

9.4. O pagamento das peças, componentes e acessórios automotivos fornecidos será efetuado com base em **percentual de desconto** incidente sobre a nota apresentada, observando ainda os valores estimados para as peças.

9.4.1. Não será admitido o pagamento das peças, componentes e acessórios com valor acima do valor de referência.

9.4.2. Excepcionalmente, para peças que não constem na tabela de referência adotada, o preço será obtido mediante pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores locais ou regionais, prevalecendo o menor preço obtido, aplicando-se sobre este o mesmo percentual de desconto ofertado.

9.5. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

9.6. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.9. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido o Secretário.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere a Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços, subseção VIII do Decreto Municipal nº 033/2023.

10.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no Decreto Municipal nº 033/2023.

10.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, e, em especial:

11.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

11.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido ao fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante

acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

11.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

11.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

11.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

11.8 - Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

11.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

11.10 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

11.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 12.1.1 e 12.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

11.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

11.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.2. As penalidades serão aplicadas pela Comissão Processante designada para a função.

12.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

12.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

12.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 Automaticamente:

13.2.1 Por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 Quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 Pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 01 de setembro de 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

VITOR JOSÉ GOMES DA SILVA
VLJ COMERCIAL LTDA
FORNECEDOR

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 017/26, de autoria do Vereador Laion Junio Campos Carlos.

LEI Nº 2.665, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cestos coletores em bueiros e bocas de lobo no Município de Paraty, com dispositivo eletrônico de monitoramento de capacidade, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica obrigada a Administração Pública Municipal de Paraty a instalar cestos coletores de resíduos sólidos em todos os bueiros e bocas de lobo

situados em logradouros públicos do Município, com o objetivo de prevenir entupimentos, inundações e danos ao sistema de drenagem urbana.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I– Bueiro ou boca de lobo: dispositivo de captação de águas pluviais instalado em vias públicas, sarjetas ou calçadas, que conduz as águas ao sistema de drenagem municipal;

II– Cesto coletor: estrutura removível, fabricada em material resistente à corrosão e às intempéries, instalada no interior ou sobre a abertura do bueiro, destinada a reter resíduos sólidos e materiais carreados pelas águas;

III– Dispositivo eletrônico de monitoramento: sistema automatizado composto por sensores de nível ou de volume, microcontrolador, módulo de comunicação sem fio e fonte de energia, capaz de detectar e reportar, em tempo real, o estado de ocupação do cesto coletor;

IV– Alerta de capacidade: notificação eletrônica emitida pelo dispositivo de monitoramento quando o cesto coletor atingir percentual preestabelecido de sua capacidade máxima.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 3º – Os cestos coletores a serem instalados deverão obedecer às seguintes especificações mínimas:

I– Ser fabricados em aço inoxidável, polipropileno de alta resistência ou material equivalente, com capacidade estrutural para suportar as cargas decorrentes do tráfego urbano e as variações climáticas da região;

II– Possuir malha ou perfurações dimensionadas de forma a reter resíduos sólidos com dimensão superior a 5 mm (cinco milímetros), sem obstruir o escoamento normal das águas pluviais;

III– Ser dotados de mecanismo de encaixe, trava ou sistema equivalente que facilite a remoção para limpeza e manutenção, sem necessidade de ferramentas especiais;

IV– Apresentar resistência à oxidação, à corrosão por sal marinho e às condições ambientais características do litoral fluminense;

V– Possuir identificação com código de rastreamento, contendo número de cadastro, localização georreferenciada e data de instalação.

Art. 4º – O dispositivo eletrônico de monitoramento acoplado ao cesto coletor deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I– Ser dotado de sensor ultrassônico, infravermelho ou de outra tecnologia equivalente, capaz de medir o nível de ocupação do cesto em tempo real;

II– Emitir alerta automático à central de monitoramento municipal quando o cesto atingir 70% (setenta por cento) de sua capacidade, e alerta crítico ao atingir 90% (noventa por cento);

III– Transmitir dados por meio de tecnologia sem fio — incluindo, mas não se limitando a, redes LoRaWAN, NB-IoT, 4G/LTE ou Wi-Fi — à plataforma de gestão da Prefeitura Municipal;

IV– Dispor de fonte de energia autônoma, preferencialmente painel solar fotovoltaico ou bateria de longa duração, garantindo funcionamento contínuo mesmo em casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica;

V– Possuir grau de proteção mínimo IP67, conforme norma IEC 60529, assegurando resistência à submersão temporária e à entrada de poeira;

VI– Registrar e armazenar historicamente os dados de ocupação e de alertas emitidos, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, para fins de auditoria e planejamento da manutenção;

VII– Ser integrável à plataforma de cidades inteligentes ou sistema de gestão de infraestrutura urbana do Município, quando existente.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO E DO CRONOGRAMA

Art. 5º – A instalação dos cestos coletores e dos dispositivos de monitoramento deverá observar o seguinte cronograma mínimo, contado a partir da entrada em vigor desta Lei:

I– Fase I — até 12 (doze) meses: instalação nos bueiros e bocas de lobo localizados em áreas de maior risco de alagamento, de maior densidade populacional e nas proximidades de escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos, conforme mapeamento a ser elaborado pelo órgão competente;

II– Fase II — até 24 (vinte e quatro) meses: instalação nas demais vias arteriais e coletoras do Município;

III– Fase III — até 36 (trinta e seis) meses: instalação na totalidade dos bueiros e bocas de lobo cadastrados no Município.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal deverá realizar o cadastramento e o georreferenciamento de todos os bueiros e bocas de lobo existentes no Município, como condição prévia ao início das instalações previstas no artigo anterior.

Art. 7º – As obras e aquisições necessárias à implementação desta Lei serão realizadas por meio de processo licitatório público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo o Município firmar parcerias com o setor privado por meio de concessão, parceria público-privada ou outros instrumentos legais cabíveis.

CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º – O órgão municipal competente pela gestão de infraestrutura e drenagem urbana será

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

responsável pela operação e manutenção do sistema, devendo:

I- Monitorar continuamente os alertas emitidos pelos dispositivos eletrônicos e providenciar a limpeza e esvaziamento dos cestos coletores em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do alerta de 90%;

II- Realizar inspeção periódica, no mínimo semestral, em todos os cestos instalados, verificando as condições estruturais, a integridade dos dispositivos eletrônicos e a qualidade dos dados transmitidos;

III- Manter registro atualizado de todas as operações de manutenção, limpeza e substituição de equipamentos;

IV- Publicar, semestralmente, relatório de desempenho do sistema no sítio eletrônico oficial do Município, contendo indicadores de eficiência, volume de resíduos coletados, ocorrências e ações corretivas adotadas.

Art. 9º – A Câmara Municipal exercerá o controle externo da execução desta Lei, podendo solicitar ao Poder Executivo informações, relatórios e demonstrativos de implementação a qualquer tempo.

Art. 10 – O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público poderão fiscalizar o cumprimento desta Lei, nos termos de suas respectivas competências.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo o Município utilizar, adicionalmente:

I- Recursos oriundos de transferências voluntárias da União e do Estado do Rio de Janeiro, em especial os destinados à gestão de resíduos sólidos urbanos e à infraestrutura hídrica e de saneamento;

II- Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constituído;

III- Receitas provenientes de parcerias com a iniciativa privada, patrocínios e programas de responsabilidade ambiental empresarial;

IV- Financiamentos e linhas de crédito junto a órgãos e instituições financeiras voltados ao saneamento, meio ambiente e cidades sustentáveis.

Art. 12 – O Poder Executivo providenciará a abertura de crédito adicional especial ou a inclusão de dotação orçamentária específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) subsequente à promulgação desta Lei, a fim de assegurar os recursos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei podendo estabelecer normas complementares de natureza técnica, operacional e administrativa.

Art. 14 – O descumprimento das obrigações estabelecidos nesta Lei sujeitará os agentes públicos responsáveis às sanções previstas na legislação vigente de improbidade administrativa, responsabilidade fiscal e demais normas aplicáveis.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 27 de agosto de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 025/26, de autoria do Vereador Claudnei Alcantara da Costa.

LEI Nº 2.674, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRECHES DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam as unidades da rede pública municipal de creches do Município de Paraty, inclusive as conveniadas, obrigadas a manter no mínimo 01 (um) profissional da área de enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem) para atuar na prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde no ambiente escolar.

Os profissionais de que trata esta Lei, além de realizarem atendimentos de urgência e emergência, deverão:

§1º - Interagir com a comunidade escolar a fim de promover a participação social, buscando envolver as famílias em ações educativas de identificação e cuidados com a saúde, meio ambiente e integração com movimentos comunitários.

§2º - Diagnosticar, dentro de suas competências profissionais, o estado de saúde geral dos indivíduos inseridos na unidade escolar quanto à nutrição, obesidade, avaliação postural, visual e auditiva, anemia, verminoses e condições de saúde bucal, realizando, quando necessário, o encaminhamento do aluno ao serviço de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

§3º - Executar ações básicas de enfermagem, bem como instituir possíveis tratamentos prescritos e administrar medicamentos, realizar curativos (desde que prescritos por profissionais habilitados), além de verificar o estado vacinal dos alunos.

§4º - Encaminhar e acompanhar o aluno, quando necessário, à unidade hospitalar nos casos que demandem atendimento médico em caráter de urgência ou emergência.

§5º - As creches de que trata o caput deste artigo deverão manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de permanência das crianças na unidade.

Art. 2º - A unidade educacional deverá exigir do responsável pelo aluno a apresentação de receituário médico, quando necessário para administração de medicamentos, conforme os padrões estabelecidos pela Lei Federal nº 5.991/1973.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 02 de setembro de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 009/26, de autoria do Vereador Laion Junio Campos Carlos.

LEI Nº 2.675, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Caixa D'água Social, que prevê a aquisição, doação e instalação de reservatórios de água individuais para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social em Paraty.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Caixa D'água Social, para aquisição, doação e instalação de reservatórios de água (caixa d'água) em residências de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de

Paraty, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no CadÚnico.

§1º. As caixas d'água de que trata esta Lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros, conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define ser a quantidade suficiente para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

§2º. As famílias carentes a serem beneficiadas devem, também, preencher os seguintes requisitos:
I – não possuir reservatório de água em sua residência;
II – residir no imóvel a ser beneficiado e não possuir outro imóvel;
III – estar devidamente cadastrado no CadÚnico;

Art. 2º - A presente Lei atende ao que estabelece a Constituição Federal de 1988, e a Lei Federal nº. 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão.

Art. 3º - A execução desta Lei poderá se dar por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos o e Departamento de Água e Esgoto – DAE.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 02 de setembro de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 045/26, de autoria do Ruan Carlos Mineiro Marcelino.

LEI Nº 2.678, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Ciclista Trabalhador e estabelece diretrizes para a instalação de bicicletários públicos nas entradas da cidade e pontos estratégicos do perímetro urbano.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Apoio ao Ciclista Trabalhador, com o objetivo de facilitar a mobilidade, a segurança e a integração entre bairros distantes e o centro comercial.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá instalar bicicletários públicos em pontos estratégicos, como entradas da cidade, terminais e principais avenidas de acesso.

Art. 3º - Os bicicletários deverão possuir infraestrutura para atender:

I – Bicicletas mecânicas (comuns);

II – Bicicletas elétricas e motorizadas, inclusive com a previsão de pontos de recarga de baterias.

Art. 4º - Os locais de instalação deverão priorizar a segurança e o conforto do usuário, contando preferencialmente com:

I – Cobertura para proteção contra sol e chuva;

II – Iluminação adequada;

III – Monitoramento ou proximidade com áreas de grande circulação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias com a iniciativa privada para a construção e manutenção desses espaços.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Paraty, 02 de setembro de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 049/26, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Conceição dos Santos.

LEI Nº 2.679, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre isenção de IPTU aos portadores de doenças graves e da outras providências.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves que tenham renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

São doenças graves para os devidos fins desta lei:

I – Neoplasia maligna (câncer);

II – Cardiopatia grave;

III – AIDS (síndrome da Imunodeficiência adquirida);

IV – Nefropatia grave;

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar os documentos previstos nesta Lei, incluindo comprovação da doença por laudo médico com CID, identificação pessoal e comprovação de vínculo com o imóvel.

Art. 3º - A isenção do IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas municipais.

Art. 4º - O benefício terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo requerimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos de IPTU a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 02 de setembro de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

TERMO DE ADESÃO Nº 003/2026

ATA RP ADERIDA Nº 062/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

FORNECEDOR REGISTRADO: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

CNPJ: 37.501.455/0001-09

VIGÊNCIA DA ATA: 08/05/2026 a 08/05/2027.

ÓRGÃO ADERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

OBJETO DO TERMO DE ADESÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026, ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ/RJ, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS, DESENVOLVIDOS EM METODOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 3.637.650,93 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

PARATY, 04 DE SETEMBRO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA

CNPJ: 37.501.455/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS, DESENVOLVIDOS EM METODOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.637.650,93 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

ORIGEM: TERMO DE ADESÃO Nº 003/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA Nº 062/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22347/2026.

PARATY, 04 DE SETEMBRO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA AO DECRETO Nº 156/2026

No Decreto Municipal nº 156/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Paraty em 09 de setembro de 2026, fica retificado o artigo 2º onde se trata da dotação a ser anulada, conforme segue:

Onde se lê:

254.359,78

Leia-se:

274.359,78

Onde se lê:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Leia-se:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 156/2026.

Paraty/RJ, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY

RESOLUÇÃO SME Nº 010/2026

Altera a Resolução SME nº 009/2026, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Paraty, para substituir a representação do Comissariado da Infância, Juventude e Idosos pela representação de Associações e Movimentos Representantes de Famílias de Pessoas com Deficiência e/ou Neurodivergência e estabelecer a duração dos mandatos dos membros do Fórum.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação social e a representação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Paraty;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Fórum Municipal de Educação no âmbito do Plano Municipal de Educação de Paraty e demais normas municipais pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 009/2026, que dispõe sobre a composição do Fórum Municipal de Educação de Paraty;

CONSIDERANDO o declínio formal apresentado pelo Comissariado da Infância, Juventude e Idosos de Paraty quanto à indicação de representante para a cadeira que lhe foi destinada na composição do Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação da composição do Fórum Municipal de Educação, de modo a assegurar a participação de segmento social relacionado à garantia do direito à educação inclusiva e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e/ou neurodivergência;

CONSIDERANDO a relevância da participação de Associações e Movimentos Representantes de Famílias de Pessoas com Deficiência e/ou Neurodivergência nos espaços de participação, acompanhamento e controle social das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras quanto à duração dos mandatos, à recondução e à substituição dos membros do Fórum Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução SME nº 009/2026 passa a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Fica substituída, na composição do Fórum Municipal de Educação de Paraty, a cadeira destinada ao **"Comissariado da Infância, Juventude e Idosos"**, que passa a ser denominada: **"Associações e Movimentos Representantes de Famílias de Pessoas com Deficiência e/ou Neurodivergência"**.

Parágrafo único: A representação prevista no caput será destinada a associação, movimento ou organização representativa de famílias de pessoas com deficiência e/ou neurodivergência, observadas as normas estabelecidas em resolução, edital específico e no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º Fica acrescido à Resolução SME nº 009/2026 o seguinte artigo:

"Art. 7º-A. Os membros do Fórum Municipal de Educação terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, para mandato imediatamente subsequente, observadas as normas estabelecidas em resolução, em edital específico para a composição do Fórum e no Regimento Interno do colegiado."

Art. 4º Fica acrescido à Resolução SME nº 009/2026 o seguinte dispositivo:

"Art. 7º-B. Excepcionalmente, os membros integrantes da composição do Fórum Municipal de Educação constituída em 2026 exercerão mandato até 31 de dezembro de 2030, independentemente da data de sua nomeação ou posse, a fim de promover a adequação e a uniformização dos períodos subsequentes de composição do Fórum."

Parágrafo único. A partir do término do mandato excepcional previsto no caput, os mandatos subsequentes observarão o prazo ordinário de 4 (quatro) anos, na forma estabelecida nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º A composição do Fórum Municipal de Educação deverá observar a denominação atualizada da cadeira prevista no art. 2º desta Resolução, ficando vedada a utilização, nos atos posteriores de composição ou nomeação, da denominação anteriormente atribuída ao **Comissariado da Infância, Juventude e Idosos**.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a atualização dos registros, documentos, atos de composição e demais instrumentos administrativos relacionados ao Fórum Municipal de Educação, em decorrência das alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SME nº 009/2026 que não forem incompatíveis com o disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 10 de setembro de 2026.

Cássia Cristina Pacheco Pereira
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 201722

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY

(Resolução SME nº 003/2017, Resolução SME nº 009/2026 e Resolução SME nº 010/2026)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto na Resolução SME nº 003/2017, alterada pela Resolução SME nº 009/2026 e pela Resolução SME nº 010/2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação social e a representação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Paraty;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.028, de 21 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Paraty, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 009/2026, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Paraty;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 010/2026, que substituiu a representação anteriormente destinada ao Comissariado da Infância, Juventude e Idosos pela representação de **Associações e Movimentos Representantes de Famílias de**

Pessoas com Deficiência e/ou Neurodivergência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação de organizações representativas das famílias de pessoas com deficiência e/ou neurodivergência nos espaços de participação, acompanhamento e controle social das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Convocação nº 001/2026, especialmente quanto aos procedimentos de indicação, habilitação, análise documental, recursos e composição do Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir racionalidade, continuidade e segurança administrativa ao processo de composição do Fórum Municipal de Educação, evitando a repetição de procedimentos e a reapresentação de documentos já apresentados e analisados no processo anterior, quando permanecerem válidos;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe Técnica instituída pela Resolução SME nº 002/2026, para análise e habilitação das entidades participantes;

RESOLVE:

Art. 1º O presente Edital tem por objeto **convocar associações, movimentos e organizações representativas de famílias de pessoas com deficiência e/ou neurodivergência** para manifestação de interesse, habilitação e indicação de representantes para preenchimento da cadeira destinada a esse segmento no Fórum Municipal de Educação de Paraty, nos termos da Resolução SME nº 010/2026.

Art. 2º A cadeira objeto deste Edital, integrante da representação da sociedade civil no Fórum Municipal de Educação de Paraty, será denominada: **“Associações e Movimentos Representantes de Famílias de Pessoas com Deficiência e/ou Neurodivergência”**.

Parágrafo único. A representação será exercida por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, indicados na forma deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

Art. 3º Poderão participar do processo de composição da cadeira prevista no art. 2º as associações, movimentos ou organizações representativas que demonstrem atuação relacionada à defesa dos direitos, à participação social e/ou à representação de famílias de pessoas com deficiência e/ou neurodivergência, com atuação no Município de Paraty.

Parágrafo único. A participação poderá ocorrer independentemente da natureza jurídica da organização, desde que seja comprovada sua atuação e representatividade no segmento objeto deste Edital, observadas as demais exigências estabelecidas.

Art. 4º As entidades interessadas deverão formalizar sua participação mediante **ofício de manifestação de interesse e indicação de representantes**, contendo, no mínimo:

I – denominação da associação, movimento ou organização;

II – identificação e qualificação de seu representante responsável pela indicação;

III – nome completo, CPF, RG, telefone, e-mail, endereço residencial e função dos representantes titular e suplente indicados;

IV – declaração de interesse em compor o Fórum Municipal de Educação de Paraty na cadeira prevista neste Edital;

V – documentação comprobatória de sua atuação e representatividade no segmento, quando aplicável, observado o disposto no art. 5º deste Edital.

Art. 5º As associações, movimentos ou organizações que tenham participado do processo de composição do Fórum Municipal de Educação regulamentado pelo Edital de Convocação nº 001/2026, mediante indicação de representante titular e suplente, e que não tenham sido contempladas na composição anteriormente publicada, poderão manifestar interesse em ocupar a cadeira prevista neste Edital mediante simples confirmação formal de interesse.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, será dispensada a reapresentação dos documentos já protocolados e analisados no âmbito do Edital de Convocação nº 001/2026, desde que permaneçam válidos e não

tenham ocorrido alterações nas informações anteriormente apresentadas.

§ 2º A entidade deverá informar expressamente, no documento de manifestação de interesse, que pretende aproveitar a documentação e a indicação anteriormente apresentada no processo de composição regulamentado pelo Edital nº 001/2026.

§ 3º Caso a entidade pretenda alterar o representante titular e/ou suplente anteriormente indicado, deverá apresentar a nova indicação e os documentos correspondentes aos novos representantes, observadas as exigências deste Edital.

§ 4º A dispensa prevista neste artigo não se aplica quando houver alteração relevante na constituição, na representação, na atuação ou nas informações da entidade que possa interferir na análise de sua habilitação.

§ 5º A Equipe Técnica poderá solicitar, mediante diligência, atualização ou complementação de documentos quando necessária à adequada análise da habilitação.

Art. 6º As associações, movimentos ou organizações que não tenham participado do processo regulamentado pelo Edital de Convocação nº 001/2026 deverão apresentar:

I – ofício de manifestação de interesse e indicação dos representantes;

II – formulário de inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital;

III – documento que comprove a atuação institucional da entidade, associação ou movimento;

IV – ata, documento ou declaração que comprove a indicação do representante titular e do representante suplente;

V – Termo de Ciência e Compromisso assinado pelo representante titular e pelo representante suplente;

VI – outros documentos que sejam necessários à comprovação da atuação e representatividade no segmento, mediante solicitação da Equipe Técnica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Art. 7º As indicações deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Educação de Paraty, por meio do sistema Flowdocs**, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste Edital.

§ 1º O assunto do protocolo deverá ser identificado como: **"Indicação de Representantes – Fórum Municipal de Educação de Paraty – Cadeira de Associações e Movimentos Representantes de Famílias de Pessoas com Deficiência e/ou Neurodivergência"**.

§ 2º Permanecem aplicáveis, no que couber, as orientações e os procedimentos administrativos estabelecidos no Edital de Convocação nº 001/2026 quanto ao protocolo das indicações.

Art. 8º A inscrição será considerada habilitada quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – for protocolada dentro do prazo estabelecido neste Edital;

II – estiver acompanhada da documentação exigida, ressalvada a hipótese de aproveitamento prevista no art. 5º;

III – estiver subscrita por representante legal ou por pessoa formalmente competente para representar a entidade, associação ou movimento;

IV – demonstrar atuação no segmento de representação de famílias de pessoas com deficiência e/ou neurodivergência;

V – indicar, obrigatoriamente, um representante titular e um representante suplente, vinculados à mesma entidade, associação ou movimento;

VI – não apresentar hipótese de duplicidade de representação vedada por este Edital.

Art. 9º A inscrição será considerada inabilitada quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – for protocolada fora do prazo estabelecido neste Edital;

II – deixar de apresentar documento essencial exigido para a habilitação, quando não abrangida pela hipótese de aproveitamento prevista no art. 5º;

III – não comprovar atuação ou representatividade no segmento objeto deste Edital;

IV – indicar representante titular e suplente vinculados a entidades distintas;

V – apresentar informação ou documentação falsa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

VI – não atender às diligências de saneamento ou complementação documental no prazo estabelecido pela Equipe Técnica.

Art. 10 Constatada a existência de erro formal, inconsistência sanável ou ausência de documento complementar, a Equipe Técnica poderá promover diligência destinada ao saneamento da inscrição, observados os princípios da razoabilidade, da ampla participação e da busca da verdade material.

§ 1º O saneamento somente será admitido quando o requerimento tiver sido apresentado tempestivamente e desde que não implique substituição da entidade ou alteração da representação pretendida, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

§ 2º O não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará a inabilitação da inscrição.

Art. 11 Quando houver mais de uma entidade, associação ou movimento habilitado para a cadeira objeto deste Edital, a escolha dos representantes titular e suplente ocorrerá mediante processo eletivo entre as entidades habilitadas, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe Técnica instituída pela Resolução SME nº 002/2026, acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Havendo apenas uma entidade, associação ou movimento habilitado, serão homologadas as indicações de seus representantes titular e suplente, dispensada a realização de processo eletivo.

§ 2º Cada entidade habilitada terá direito a 1 (um) voto, a ser exercido por representante formalmente credenciado.

§ 3º A escolha ocorrerá entre as chapas compostas pelo representante titular e pelo representante suplente indicados por cada entidade.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

§ 4º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 5º Em caso de empate, será realizada nova votação entre as chapas empatadas. Persistindo o empate, será considerada eleita a entidade com maior tempo comprovado de atuação no Município de Paraty. Subsistindo o empate, será realizado sorteio público, registrado em ata;

§ 6º A entidade habilitada que não se fizer representar na reunião destinada ao processo eletivo perderá o direito de participar da votação e de concorrer à representação da cadeira.

Art. 12 Concluída a análise das inscrições e, quando necessária, realizada a eleição entre as entidades habilitadas, a Secretaria Municipal de Educação divulgará:

I – a relação das entidades habilitadas e inhabilitadas, com a respectiva fundamentação, quando for o caso;

II – o resultado de eventual processo eletivo;

III – a entidade e os respectivos representantes titular e suplente habilitados para ocupar a cadeira objeto deste Edital.

Art. 13 Da decisão de habilitação ou inhabilitação caberá recurso administrativo, a ser apresentado no prazo e na forma estabelecidos no cronograma constante do Anexo II deste Edital.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados pela Equipe Técnica responsável pelo processo, acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 Encerradas as etapas previstas neste Edital, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a atualização da composição do Fórum Municipal de Educação de Paraty, mediante o ato oficial competente, incluindo a entidade e os representantes titular e suplente selecionados para a cadeira prevista no art. 2º.

Art. 15 O mandato dos representantes selecionados por meio deste Edital observará o disposto na Resolução SME nº 010/2026, especialmente quanto à duração, à recondução e às demais regras aplicáveis aos membros do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Considerando o caráter complementar deste processo de composição, os representantes empossados para a cadeira objeto deste Edital integrarão o mandato correspondente à composição do Fórum Municipal de Educação constituída em 2026, observadas as disposições específicas da Resolução SME nº 010/2026.

Art. 16 Os casos omissos decorrentes deste Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe Técnica instituída pela Resolução SME nº 002/2026, observadas as disposições da Resolução SME nº 009/2026, da Resolução SME nº 010/2026 e, no que couber, do Edital de Convocação nº 001/2026.

Art. 17 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 10 de setembro de 2026.

Cássia Cristina Pacheco Pereira

Secretária Municipal de Educação

Matrícula 201722

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY

(Resolução SME nº 003/2017, Resolução SME nº 009/2026 e Resolução SME nº 010/2026)

Cadeira: Associações e Movimentos
Representantes de Famílias de Pessoas com Deficiência e/ou Neurodivergência

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/MOVIMENTO

Nome:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

CNPJ, se houver:

RG:

Representante responsável:

Telefone:

Telefone:

E-mail:

E-mail:

Função/vínculo com a entidade:

Endereço:

2. INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE TITULAR

Nome completo:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Função/vínculo com a entidade:

3. INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome completo:

CPF:

4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A entidade/associação/movimento acima identificado manifesta interesse em compor o Fórum Municipal de Educação de Paraty na **cadeira "Associações e Movimentos Representantes de Famílias de Pessoas com Deficiência e/ou Neurodivergência"**, nos termos da Resolução SME nº 010/2026 e do Edital de Convocação nº 002/2026, como:

[] PARTICIPANTE DO EDITAL Nº 001/2026 – APROVEITAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Declaro que a entidade participou do processo de composição regulamentado pelo Edital nº 001/2026, tendo indicado representantes titular e suplente, e que manifesta interesse em aproveitar a documentação anteriormente apresentada, por não ter sido contemplada na composição anterior.

[] **NOVA PARTICIPANTE** - Declaro que a entidade não participou do processo anterior e apresento a documentação exigida neste Edital.

[] **ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE** - Declaro que a entidade participou do processo anterior, porém pretende alterar o representante titular e/ou suplente anteriormente indicado, apresentando a documentação correspondente aos novos representantes.

Paraty, ____ de setembro de 2026

Assinatura do representante responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

ANEXO II

(Resolução SME nº 003/2017, Resolução SME nº 009/2026 e Resolução SME nº 010/2026)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

CRONOGRAMA OFICIAL

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY

DATA	EVENTO
10/09/2026	Publicação do Edital de Convocação SME nº002/2026
10/09 a 11/09/2026	Período para indicação dos representantes pelas instituições interessadas.
14/09/2026	Reunião coordenada pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação, com os representantes indicados pelas instituições de uma mesma representatividade, a fim de definir o titular e o suplente, respeitadas as normas deste edital.
14/09/2026	Divulgação do Resultado preliminar (Diário oficial)
15/09/2026	Prazo para a interposição de recursos pelas instituições e/ou órgãos participantes.
16/09/2026	Resultado Final, com a publicação da Portaria de nomeação dos membros do FME Paraty, para a cadeira de "Associações e Movimentos Representantes de Famílias de Pessoas com Deficiência e/ou Neurodivergência."
17/09/2026	Cerimônia de posse dos representantes titular e suplente.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 199/2026 – PROC. 25906/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **199/2026** para a contratação da **ASSOCIAÇÃO MUSICAL CULTURAL VELHA GUARDA DE PARATY**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.509/0001-53, representante exclusiva do GRUPO LACO SAMBA, para 1 (uma) apresentação do GRUPO LACO SAMBA na AVENIDA CULTURAL, dia 26 de setembro de 2026, a partir das 14h – Avenida Roberto Silveira – Centro - Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 09 DE SETEMBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2026 – PROCESSO Nº 25906/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO MUSICAL CULTURAL VELHA GUARDA DE PARATY**, CNPJ/MF nº 12.301.509/0001-53

OBJETO: 1 (uma) apresentação do GRUPO LACO SAMBA na AVENIDA CULTURAL, dia 26 de setembro de 2026, a partir das 14h – Avenida Roberto Silveira – Centro - Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 199/2026.

PARATY, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2098 | quinta-feira, 10 de setembro de 2026

AVISO DE NOVA DATA DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026; PROC. 6626/2026; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, CONFORME DEMANDA, DESTINADA A 02 (DOIS) CORTADORES DE GRAMA, 02 (DOIS) TRATORES E 04 (QUATRO) ROÇADEIRAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

EM DECORRÊNCIA DE CONSTANTES QUEDAS DE LUZ NO MUNICÍPIO E A CONSEQUENTE INSTABILIDADE NO SISTEMA DE COMPRAS, O SETOR DE LICITAÇÕES DECIDIU POR REABRIR O CERTAME DE032-2026 PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, POR AVALIAR QUE A ÚLTIMA JANELA ESTEVE PREJUDICADA.

PORTANTO, ENCONTRA-SE ABERTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75 INCISO II, VISANDO ATENDER O DISPOSTO NO §3º DA LEI Nº 14.133/2021, ABRE-SE PRAZO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS NESTE OBJETO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:
11/09/2026 ATÉ 15/09/2026.**

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 16/09/2026 ÀS 10h:30m

A DISPENSA E SEUS ANEXOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY: www.paraty.rj.gov.br.
ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao.paraty@hotmail.com.

PARATY, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

**TAÍS SANTOS TORRES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 240/2024 - PROCESSO ADM. Nº 6166/2024

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 240/2024 celebrado entre o Município de Paraty e a **COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE ÓLEO SERRA DO MAR LTDA**, inscrita no CNJP sob o nº24.494.532/0001-90. O presente Termo Aditivo visa à renovação do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses contados de **28/08/2025 até 28/08/2026**, com o acréscimo de **R\$**

102.071,88,00 (Cento e dois mil setenta e um reais e oitenta e oito centavos), reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado do período de agosto de 2024 a agosto de 2025 (4,9523%), conforme previsto no subitem 5,3 do contrato, passando de R\$ 8.104,63 para R\$ 8.505,99 mensais, justificado no Memorando SEMAM nº 102/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Ambiente, Sr. Felipe Espírito Santo. A presente alteração está fundamentada no Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

PARATY, 28 DE AGOSTO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900